

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2021/2023 QUE
CELEBRAM ENTRE SI PELA
CATEGORIA PROFISSIONAL, O
SINTENP, E PELA CATEGORIA
ECONÔMICA, O SINEPEC, QUE
FAZEM MEDIANTE AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO
DELINEADAS.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula Décima Terceira – Fica acordado que o estabelecimento:

IV. Liberará, professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de 02 (duas) assembleias gerais do SINTENP. Uma no dia 12/02/2022 (sábado) pelo período da manhã, e outra, no dia 30/03/2022 (quarta-feira), o dia todo;

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Cláusula Vigésima Primeira – As férias dos docentes, que lecionam no Ensino Básico, correspondentes ao ano letivo de 2022, serão coletivas e terão início no dia 30 de junho e término em 29 de julho.

Estando as demais cláusulas inalteradas e, por estarem justos e de acordo com as cláusulas acima mencionadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, e para um só efeito, devendo uma via ser arquivada na Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Campina Grande – PB, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 09 de dezembro de 2021.

José Roberto Martins Barbosa

Presidente SINTENP

Paulo Gustavo Loureiro Marinho

Presidente SINEPEC

Francisco Porfírio Alves Silva

OAB/PB 21.952 (SINTENP)

Alberto Campos Catão

OAB/PB 11.833 (SINEPEC)